



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 64, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002  
(publicada no DOU de 31/12/02)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração de Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), referentes aos seguintes produtos:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO EM ESTUDO		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC base (%)	NCM	DESCRIÇÃO	TEC base (%)
2841.90.21	Ferrito de bário	2	2841.90.21	Ferrito de bário	10
2921.19.99	Outros	2	2921.19.93	Mucato de isometepteno	14
			2921.19.99	Outros	2
2924.29.99	Outros	2	2924.29.96	Benzoato de denatônio	14
			2924.29.99	Outros	2
2933.39.15	Haloperidol	2	2933.39.15	Haloperidol, seus sais e seus ésteres	14
2933.39.19	Outros	2	2933.39.19	Outros	2
2933.99.69	Outros	2	2933.99.64	Fluconazol	14
			2933.99.69	Outros	2
2934.99.29	Outros	2	2934.99.28	Cloridrato de paroxetina	14
			2934.99.29	Outros	2
2937.23.99	Outros	2	2937.23.92	Gestodene	14
			2937.23.93	Tibolona	14
			2937.23.99	Outros	2
2937.29.90	Outros	2	2937.29.60	Deflazacorte	14
			2937.29.90	Outros	2
3302.90.90	Outras	14	3302.90.20	Dos tipos utilizados em preparações em pó para lavagem, encapsuladas em amido modificado	2
			3302.90.90	Outras	14
3402.90.29	Outras	18	3402.90.23	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	2
			3402.90.29	Outras	18
3809.92.90	Outros	14	3809.92.2	Produtos para encolagem	
			3809.92.21	Anidrido alquenil-succínico, com grupo alquenila de C <sub>16</sub> a C <sub>20</sub>	14
			3809.92.29	Outros	14
			3809.92.90	Outros	14
3822.00.90	Outros	14	3822.00.20	Reagentes para determinação de o-ftalaldeído em solução, sobre suporte	2
			3822.00.90	Outros	14
3901.90.90	Outros	14	3901.90.40	Polietileno clorado	2
			3901.90.90	Outros	14

(fls. 2, da Circular SECEX nº64, de 27/12/2002).

3907.10.49	Outros	2	3907.10.42	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85mm em proporção superior a 80%, em peso	2
			3907.10.49	Outros	2
3907.10.90	Outros	14	3907.10.9	Outros	14
			3907.10.91	Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2mm, segundo a norma ASTM E 11-70	14
			3907.10.99	Outros	14
3919.10.00	-Em rolos de largura não superior a 20cm	16	3919.10	-Em rolos de largura não superior a 20cm	2
			3919.10.10	De largura inferior a 2cm, de polipropileno, com pequenos ganchos obtidos durante o processo de extrusão em sua face não auto-adesiva, dos tipos utilizados para o fechamento de fraldas	2
			3919.10.90	Outras	16
3920.20.19	Outras	16	3920.20.12	De largura inferior ou igual a 50cm e espessura inferior ou igual a 25 micrometros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500V/micrometro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	2
			3920.20.19	Outras	16
3921.90.20	Com suporte ou reforço	16	3921.90.2	Com suporte ou reforço	2
			3921.90.21	De polietileno com carbonato, com suporte de falso tecido de polipropileno de largura inferior disposto longitudinalmente na parte central, em rolos	2
			3921.90.29	Outras	16
3923.90.00	-Outros	18	3923.90	-Outros	2
			3923.90.10	Porta-latas ou porta-garrafas, flexíveis, para 4 a 12 unidades, em rolos	2
			3923.90.90	Outros	18
4002.99.90	Outras	12	4002.99.30	Borracha de acrilonitrila-butadieno hidrogenada	2
			4002.99.90	Outras	12
4805.40.10	De peso superior a 15g/m <sup>2</sup> e inferior ou igual a 25g/m <sup>2</sup> , em que no mínimo 20%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de copolímero de acetato de vinila e cloreto de vinila	2	4805.40.10	De peso superior a 15g/m <sup>2</sup> e inferior ou igual a 25g/m <sup>2</sup> , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras	2
4823.20.10	De peso superior a 15g/m <sup>2</sup> e inferior ou igual a 25g/m <sup>2</sup> , em que no mínimo 20%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de	2	4823.20.10	De peso superior a 15g/m <sup>2</sup> e inferior ou igual a 25g/m <sup>2</sup> , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo	2

(fls. 3, da Circular SECEX nº64, de 27/12/2002).

	copolímero de acetato de vinila e cloreto de vinila			total de fibras	
5603.93.90	Outros	16	5603.93.20	De polipropileno, revestidos ou recobertos com polietileno e com copolímero de etileno e propileno	2
			5603.93.90	Outros	16
7607.19.10	Gravadas ("etched"), mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrometros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,90%, em peso	2	7607.19.10	Gravadas ("etched"), mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrometros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 98,0%, em peso	2
8504.40.90	Outros	14BK	8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia dos tipos utilizados para iluminação de emergência	18
			8504.40.90	Outros	14BK
9027.20.20	Aparelhos de eletroforese	14BK	9027.20.2	Aparelhos de eletroforese	
			9027.20.21	Seqüenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar	0BK
			9027.20.29	Outros	14BK
9027.50.90	Outros	14BK	9027.50.50	Citômetros de fluxo	0BK
			9027.50.90	Outros	14BK

2. As alíquotas mencionadas na presente Circular não consideram o acréscimo temporário de 1,5 pontos percentuais de que tratam as Decisões nºs 15/97, 67/00, 06/01 e 21/02, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL.

3. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70056-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

4. As informações deverão ser apresentadas de acordo com roteiro próprio, que está disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br/comext/secex/pag/mercosul.html> ou poderá ser solicitado pelos telefones (21) 3849-1262 e (61) 329-7618, ou pelos fax (21) 3849-1043 e (61) 329-7385, ou pelos endereços de correio eletrônico [deint@secex.mdic.gov.br](mailto:deint@secex.mdic.gov.br) e [deint@mdic.gov.br](mailto:deint@mdic.gov.br).

IVAN RAMALHO